



ANEXO XIII - CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES CONFORME NÍVEL DE INCOMODIDADE

Tipo de Incomodidade	Nível de Incomodidade	Incomodidade Gerada		Medidas Mitigadoras Básicas
Ruído Base NBR 10151/20	Inócuo	Sem ruído externo (não audível fora do local de exercício da atividade).		N/A
	Incomodidade Urbana Nível 1	Com ruído externo diurno		I, II e III
	Incomodidade Urbana Nível 2	Com ruído externo noturno, com ruído diurnos + noturno		I, II e III
Poluição Atmosférica	Inócuo	Não gera fumaça, gases, vapores, odores ou material particulado		N/A
	Incomodidade Urbana Nível 1	Conta com dispositivos que produza fumaça, gases, vapores ou material particulado		III, IV, VI, VII e VIII
	Incomodidade Urbana Nível 2	Conta com dispositivos que produza fumaça, gases, vapores, odores ou material particulado		III, IV, V, VI, VII e VIII
Efluentes Líquidos	Inócuo	Não gera efluentes líquidos		N/A
	Incomodidade Urbana Nível 1	Gera efluentes líquidos sem carga orgânica		III, IX, X
	Incomodidade Urbana Nível 2	Gera efluentes líquidos com carga orgânica		III, IX, X
Resíduos Sólidos	Inócuo	Não conta com dispositivos que produza resíduos sólidos		N/A
	Incomodidade Urbana Nível 1	Conta com dispositivos que produza resíduos sólidos Classe II (Classe II-A; Classe II-B)		III, XI e XII
	Incomodidade Urbana Nível 2	Conta com dispositivos que produza resíduos sólidos Classe I		III, XI e XII
Vibração	Inócuo	Não gera vibrações		N/A
	Incomodidade Urbana Nível 1	Permitida a geração de vibração, desde que em atendimento aos regramentos vigentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas		XIII, XIV, XV e XVI
	Incomodidade Urbana Nível 2			XIII, XIV, XV e XVI
Segurança	Inócuo	Não dispõe de armazenamento ou venda de produtos como: explosivos ou combustíveis; manuseio de produtos químicos inflamáveis combustíveis ou tóxicos ou armas de fogo e munições.		N/A
	Incomodidade Urbana Nível 1	Dispõe de armazenamento ou venda de produtos como: explosivos ou combustíveis; manuseio de produtos químicos inflamáveis combustíveis ou tóxicos; armas de fogo e munições.		III, XVII e XVIII
	Incomodidade Urbana Nível 2			
Polos Geradores de Tráfego	Estrutural	Inócuo	80 vagas	N/A
		Incomodidade Urbana Nível 1	80 a 140 vagas	XIX, XX, XXI, XXII e XXIII
		Incomodidade Urbana Nível 2	> 140 vagas	XIX, XX, XXI, XXII e XXIII
	Arterial	Inócuo	40 vagas	N/A
		Incomodidade Urbana Nível 1	40 a 96 vagas	XIX, XX, XXI, XXII e XXIII
		Incomodidade Urbana Nível 2	> 96 vagas	XIX, XX, XXI, XXII e XXIII
	Coletora	Inócuo	20 vagas	N/A
		Incomodidade Urbana Nível 1	20 a 64 vagas	XIX, XX, XXI, XXII e XXIII
		Incomodidade Urbana Nível 2	64 vagas	XIX, XX, XXI, XXII e XXIII
	Local	Inócuo	< 10 vagas	N/A
		Incomodidade Urbana Nível 1	10 a 32 vagas	XIX, XX, XXI, XXII e XXIII
		Incomodidade Urbana Nível 2	> vagas	XIX, XX, XXI, XXII e XXIII
Horário	Inócuo	Atividade com funcionamento compreendido no período das 7h às 19h (diurno).		N/A
	Incomodidade Urbana Nível 2	Atividade com funcionamento compreendido no período das 19h às 7h ou 24 hs.		I, II, III, XXV e XXVI
Carga e Descarga	Inócuo	Atividade que utilize veículos de pequeno porte, que ocupem uma vaga comum de carro, como pick up ou camionete no máximo.		N/A
	Incomodidade Urbana Nível 1	Atividade que tenham carga e descarga com veículo de grande porte dentro do limite do imóvel.		XXI e XXIV
	Incomodidade Urbana Nível 2	Atividade que tenham carga e descarga com veículo de grande porte utilizando o espaço público.		XXI e XXIV

Legenda:

N/A – não se aplica.

Observações:

1- A classificação da atividade resultará do nível de incomodidade gerado para cada tipo.

2- Somente será considerada inócua a atividade que assim for classificada para cada tipo de incomodidade.

3- Basta a indicação da geração de maior incomodidade para um único tipo para que a respectiva classificação da incomodidade resulte do enquadramento para o nível mais severo.

4- A relação das medidas mitigadoras básicas adiante elencadas não constituem um rol taxativo, podendo o órgão municipal responsável pela implementação da política de planejamento e desenvolvimento territorial solicitar a inclusão de outras mitigações a serem apresentadas pelo empreendedor nos respectivos EUP ou EIV, conforme o nível de incomodidade gerada:

- I Adequação dos níveis de ruídos emitidos pela atividade, atendendo ao disposto na legislação vigente;
- II Execução e implementação de projeto de isolamento acústico do estabelecimento, em conformidade com a legislação que regula a poluição sonora e atender as normas vigentes da ABNT;
- III Obtenção de licenciamento do órgão ambiental para o exercício da atividade prevista;
- IV Controle da atividade impedindo a emissão de material particulado para fora dos limites da propriedade;
- V Controle da atividade impedindo a emissão de odores para fora dos limites da propriedade;
- VI Execução de sistema de “cata fuligem” nas chaminés, no caso de haver fornos à lenha e churrasqueiras;
- VII Execução e/ou adequação de local para realização das operações de solda de modo a impedir que o luzimento provocado por tal atividade afete os setores vizinhos;
- VIII Implementação de isolamento por meio de compartimento próprio, fechado, provido de sistema de ventilação exaustora com filtro “cabine de pintura” – nos processos de pintura por aspersão;
- IX Execução de sistema de retenção dos despejos de óleo, graxas e gorduras, antes de serem lançados em rede pública, ao solo e/ou corpo d’água;
- X Implementação de isolamento por meio de compartimento fechado nas instalações de lavagem e pulverização de veículos;
- XI Destinação adequada para os resíduos sólidos gerados pela atividade, sendo vedado dispô-los a céu aberto ou incinerá-los, em conformidade com as normativas vigentes da ABNT;
- XII Executar muro de isolamento de no mínimo 2,5m de altura, baias compartimentadas para separação dos diversos tipos de sucatas estocadas e manter procedimentos de limpeza e controle de proliferação de insetos e roedores;
- XIII Implantação de medidas de controle e atenuação da vibração;
- XIV Adequação dos equipamentos que produzam “choque ou vibração”, por meio de fixação em bases próprias e adequadas, evitando-se incômodos à vizinhança e atendendo as normas vigentes da ABNT;
- XV Execução de isolamento acústico para os motores de refrigeração (câmara fria, freezer, etc.);
- XVI Distanciamento das edificações e/ou lotes vizinhos, se possível em local confinado, na realização das operações mais ruidosas, obedecidas as normas legais de construção, iluminação e ventilação do município;
- XVII Execução e/ou adequação de medidas para prevenção e combate a incêndio de acordo com a legislação vigente;
- XVIII Obtenção de aprovação pelo Corpo de Bombeiros para o exercício da atividade prevista;
- XIX Implantação de alternativa de estacionamento e controle de acesso de veículo a edificação;
- XX Atender o número de vagas de estacionamento, dentro da área do empreendimento, de acordo com o Anexo XVI deste PDM ou indicação do setor de aprovação de projetos quando em cumprimento de EUP ou EIV;
- XXI Implantação de faixa de acomodação e área de manobra, dentro da área do empreendimento, de acordo com legislação específica ou indicação do setor de aprovação de projetos;
- XXII Implantação de áreas de acessos de veículos e pedestres, dentro da área do empreendimento, de acordo com legislação específica ou indicação do setor de aprovação de projetos;
- XXIII Implantação de área embarque e desembarque, dentro da área do empreendimento, de acordo com legislação específica existente ou indicação do setor de aprovação de projetos;
- XXIV Implantação de pátio de carga e descarga, dentro da área do empreendimento, de acordo com o Anexo XVI deste PDM ou indicação do setor de aprovação de projetos quando em cumprimento de EUP ou EIV;
- XXV Efetuar operação de carga e descarga em ambientes confinados, evitando a emissão de ruídos exteriores aos limites do estabelecimento;
- XXVI Otimizar a circulação de veículos pesados, a fim de evitar a emissão de ruídos e vibração durante o período noturno.

5- A implantação das medidas mitigadoras é de responsabilidade do empreendedor/interessado.

6- A veracidade das informações constantes deste anexo que obrigatoriamente deverão integrar a Declaração de Responsabilidade a ser apresentada pelo solicitante ao órgão municipal responsável pela implementação da política de planejamento e desenvolvimento territorial é de responsabilidade do empreendedor/interessado, sob pena de imediata autuação e cassação de todas as autorizações municipais, sem prejuízo dos demais consectários administrativos, civis e penais caso a fiscalização municipal constate que a atividade encontra-se divergente com as informações autodeclaradas.